



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2018

1º de março de 2018

Dispõe sobre a regulamentação do cargo de “Condutor de Ambulância” no âmbito da Administração Pública Municipal.

Arildo Osmar de Moro, Presidente da Câmara Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica instituída a regulamentação do cargo de provimento de Condutor de Ambulância no âmbito da Administração Pública Municipal, em atenção ao que dispõe o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º- Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista de Ambulância lotado junto ao Departamento Municipal de Saúde e estão exercendo a função como “Condutores de Ambulância”, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, para, caso queiram, ingressar no cargo de “Condutor de Ambulância”.

§ 1º- Caso opte pelo ingresso no cargo de “Condutor de Ambulância”, deverá no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias comprovarem o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei 9.503/97, ficando o município responsável pelo oferecimento dos cursos necessários;

§ 2º- Ao servidor que se encontrar afastado por motivos de doenças, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no §1º será contado a partir da data em que se reassumir as suas funções.

§ 3º- Os atuais titulares dos cargos de Motorista e que atuem como Condutor de Ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição da Administração para lotação dos mesmos em outros setores da Administração Municipal.

Art. 3º- O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:

- I – Certificado de conclusão de ensino médio;
- II- Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- III- Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D ou E;
- IV- Certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido pelo **DETRAN – SP**, de que trata a Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004 com suas alterações ou a que vier lhe suceder;
- V- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses.



Câmara Municipal de Cruzália

CNPJ (MF) 49.898.489/0001-50

Art. 4º- As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são:

- I – Conduzir veículo terrestre de emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II – Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
- III – Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- IV – Conhecer a malha viária local e regional;
- V – Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local e regional;
- VI – Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- VII – Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- VIII – Auxiliar a equipe na realização medidas de reanimação cardiopulmonar básica;
- IX – Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 5º- A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da Administração, como diarista ou em regime de plantão.

Art. 6º- A remuneração do Condutor de Ambulância será a mesma atualmente vigente para o cargo de Motorista de Ambulância.

Art. 7º- A presente lei será regulamentada por Decreto pelo Executivo.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzália, em 1º de março de 2018.


Arildo Osmar de Moro
PRESIDENTE

Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 de autoria do Vereador Amauri César Schwarz e demais vereadores.

Registrada e Publicada em lugar próprio de costume na Câmara Municipal, em 1º de março de 2018.


Solange Maria Dias Engers
Assistente Legislativo